



Publicações Câmara de Mariana

Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

RESUMO DA PUBLICAÇÃO

Processo 062/2018 - Dispensa em razão do valor 044/2018

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA**, representada neste ato por seu Presidente, Vereador Fernando Sampaio de Castro, torna público que realizou processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR** para contratação de pessoa especializada em serviços de carpintaria para reparos na sede da Câmara Municipal de Mariana, na forma preconizada no artigo 24, II da lei 8.666/93. Valor do contrato: R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais). Dotação: 01.031.0022. 4001.33903900, ficha 06. Contratado: JOCIVAL MELO FERREIRA (Microempreendedor). CPF: 031.448.897-92. Mariana, 19 de dezembro de 2018. Fernando Sampaio de Castro - Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

Publicações Prefeitura de Mariana

Legislação: Leis Complementares

Legislação: Leis Complementares

Lei Complementar nº 184, de 14 de dezembro de 2018

“Modifica o quadro cargos de provimento em comissão e funções de confiança da Estrutura Organizacional da Administração Direta do Município de Mariana, da Lei Complementar nº 177/2018.”

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica suprimido no quadro do ANEXO II, CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA, Item 4 - FUNÇÕES DE CONFIANÇA, da Lei Complementar nº 177/2018, o quantitativo das seguintes Funções de Confiança:

I - 01 (uma) Função de Confiança de Agente de Controle Interno, Código F04, Símbolo de Vencimento FC-05;

II - 01 (uma) Função de Confiança de Agente de Processo Administrativo, Código F06, Símbolo de Vencimento FC-05.

Art. 2º. Fica criada no quadro do ANEXO II, CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA, Item 4 - FUNÇÕES DE CONFIANÇA, 01 (uma) Função de Confiança de Corregedor Geral Administrativo, Código F93, Símbolo de Vencimento FC-08, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, de recrutamento limitado, com atribuições previstas no anexo único desta Lei Complementar.

Art. 3º. Fica suprimido no quadro do ANEXO II, CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA, Item 3 - GRUPO DE ASSESSORAMENTO, 02 (dois) cargos de Procurador Jurídico, AS-04, Símbolo de Vencimento CC-04, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, de recrutamento amplo.

Art. 4º. Fica criada no quadro do ANEXO II, CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA, Item 3 - GRUPO DE ASSESSORAMENTO, os seguintes cargos:

I - 02 (dois) cargos de Assessor Jurídico da Assistência Social, Código AS-11, Símbolo de Vencimento CC-09, com jornada de 20 (vinte) horas semanais, de recrutamento amplo, com atribuições previstas no anexo único desta Lei Complementar.

II - 01 (um) cargo de Assessor V, Código AS-09, Símbolo de Vencimento CC-07, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, de recrutamento amplo, com atribuições previstas no anexo V da Lei Complementar nº 177/2018.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 14 de dezembro de 2018.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal de Mariana

ANEXO ÚNICO

FUNÇÃO DE CONFIANÇA - FG - CORREGEDOR GERAL ADMINISTRATIVO
FORMA DE PROVIMENTO: Função de Confiança
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Servidor Efetivo, Ensino Médio
ATRIBUIÇÕES: I -Coordenar, supervisionar o exercício das atividades relacionadas à prevenção e apuração de irregularidades praticadas por agentes públicos no âmbito do poder executivo.; II -definir, padronizar, sistematizar e normatizar, mediante a edição de Portarias e instruções, os procedimentos atinentes às atividades de correição; III - aprimorar os procedimentos relativos aos processos administrativos disciplinares e sindicâncias; IV -coordenar as atividades que exijam ações conjugadas da Controladoria e da Procuradoria Geral, atinentes a recuperação de valores objeto de desvio de conduta; V -definir procedimentos de integração de dados, especialmente no que se refere aos resultados das sindicâncias e processos administrativos disciplinares, bem como às penalidades aplicadas; Auxiliar na recepção de autoridades, agenda de compromissos institucionais e governamentais; VI - recomendar a instauração de sindicâncias, procedimentos e processos administrativos disciplinares; VII - avocar sindicâncias, procedimentos e processos administrativos disciplinares em curso em órgãos ou entidades do Poder Executivo, inclusive promovendo a aplicação da penalidade cabível; VIII -representar ao superior hierárquico, para apurar a omissão da autoridade responsável por instauração de sindicância, procedimento ou processo administrativo disciplinar. IX -exercer outras atividades correlatas, as relações de correição.

COMPETÊNCIAS ESTRATÉGICAS:

Adaptabilidade e Flexibilidade
Capacidade de Escuta
Gestão de Processos
Gestão de Pessoas
Conhecimento de Ferramentas de Informática
Capacidade de análise e priorização de atividades
Proatividade e Descrição
Independência e Imparcialidade
Capacidade de dar suporte à tomada de decisão
Habilidade de Relacionamento Interpessoal
Capacidade de propor ações corretivas
Análise crítica
Conhecimento do PPA, LDO, LOA, da Legislação Municipal
Conhecimentos sobre gestão de Relações Públicas

COMPETÊNCIAS COMPORTAMENTAIS:

Responsabilidade, ética, probidade, cooperação, sociabilidade, autodesenvolvimento, iniciativa, organização, percepção, adaptabilidade, liderança, negociação, tomada de decisão, comunicação.

CARGO: ASSESSOR JURÍDICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**FORMA DE PROVIMENTO:** Recrutamento Amplo**REQUISITO PARA PROVIMENTO:** Bacharel em Direito com registro na Ordem dos Advogados do Brasil**NÍVEL HIERÁRQUICO:** Nível Estratégico

ATRIBUIÇÕES:

- I -estudar a matéria jurídica e de outra natureza consultando códigos, leis, jurisprudência e outros documentos, para adequar os fatos à legislação aplicável;
- II -orientar e Assessorar os cidadãos necessitados;
- III -prestar consultoria e assessoramento aos órgãos da Secretaria de Desenvolvimento Social no atendimento à população carente;
- IV -elaborar relatórios de suas atividades;
- V -emitir parecer em consulta dirigida à Assistência Judiciária;
- VI -promover, extrajudicialmente, a orientação às partes em conflito de interesses, bem como a conciliação entre elas;
- VII -patrocinar ação penal privada e a subsidiária da pública;
- VIII -patrocinar ação civil e ação civil "*ex delicto*";
- IX -patrocinar defesa em ação penal;
- X -patrocinar defesa em ação civil e reconvir;
- XI -patrocinar ação civil pública, nos termos da lei;
- XII -patrocinar ação popular, mandado de injunção e mandado de segurança;
- XIII -exercer a defesa da criança e do adolescente;
- XIV -atuar nos estabelecimentos policiais e penitenciários, visando a assegurar à pessoa, em quaisquer circunstâncias, o exercício dos direitos e das garantias individuais;
- XV -assegurar aos seus assistidos, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral contraditório e ampla defesa, com recursos e meios a estes inerentes;
- XVI -tomar dos interessados compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, nele estabelecida sanção para a hipótese de seu descumprimento, o qual terá eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos da lei;
- XVII -atuar nos juizados especiais, e em quaisquer instâncias e tribunais;
- XVIII -participar de reuniões, audiências públicas, reuniões da Câmara Municipal, reuniões de Conselhos Municipais e de órgãos Estaduais e Federais, quando designado pelo Procurador Geral;
- XIX -realizar palestras para orientação de órgãos municipais, servidores e cidadãos, quando determinado pelo Procurador Geral
- XX -Manter-se atualizado em relação à legislação e jurisprudência dominante;
- XXI -Exercer outras atividades, de assistência judiciária

COMPETÊNCIAS ESTRATÉGICAS:

Trabalho em equipe
Adaptação à mudança
Iniciativa e dinamismo
Conhecimento da organização
Aquisição e transferência de conhecimentos
Foco em resultados
Visão Sistêmica
Capacidade de análise de cenários
Habilidade de tomada de decisão
Capacidade de otimização de recursos
Habilidade para solução de problemas
Capacidade Analítica
Habilidade de gerenciamento de conflitos
Capacidade de articulação
Conhecimento e Prática em Direito Público
Conhecimento e habilidade de uso do PJE - Processo Judicial Eletrônico

COMPETÊNCIAS COMPORTAMENTAIS DESEJÁVEIS:

Responsabilidade, ética, probidade, cooperação, sociabilidade, autodesenvolvimento, iniciativa, organização, percepção, capacidade de decisão, capacidade de lidar com situações complexas, críticas e urgentes, liderança e visão macro organizacional.

Legislação: Leis Complementares

Legislação: Leis Complementares

Lei Complementar nº 183, de 14 de dezembro de 2018

“Cria e regulamenta a Área de Diretrizes Especiais de Paracatu de Baixo, para fins de implantação do reassentamento coletivo de interesse social deste Subdistrito, altera o Plano Diretor Municipal e dá outras providências.”

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada como Área de Diretrizes Especiais de Paracatu de Baixo (ADIES de Paracatu de Baixo), em conformidade com o artigo 111-A da Lei Complementar Municipal nº 016/2004, para a implantação do reassentamento coletivo de interesse social da comunidade de Paracatu de Baixo, da área identificada como “ADIES de Paracatu de Baixo” no Anexo I desta lei, localizada no Distrito de Monsenhor Horta, conforme levantamento por satélite e Memorial Descritivo com os pontos georreferenciados e delimitação em mapa.

Art. 2º - A Área de Diretrizes Especiais de Paracatu de Baixo (ADIES de Paracatu de Baixo) está inserida na Zona de Interesse de Controle Ambiental do Município de Mariana, disposta no artigo 111, II, da Lei Complementar Municipal nº 016/2004, e, por suas características específicas de implantação de loteamento de interesse social relacionado ao processo de reassentamento coletivo, requer políticas de intervenção e parâmetros urbanísticos e fiscais diferenciados, os quais devem ser sobrepostos aos do zoneamento em questão e sobre eles preponderantes.

§ 1º - A ADIES de Paracatu de Baixo visa possibilitar, ao máximo possível, a preservação dos modos de vida, dos modos de produção, das memórias locais e das características construtivas existentes naquela localidade, atingida pelo rompimento da barragem de Fundão, ocorrido em 05 de novembro de 2015, na área de implantação do loteamento para o reassentamento coletivo de interesse social, para fins de reassentamento desta comunidade.

§ 2º - Poderão ser realizadas intervenções ou supressões de cobertura vegetal florestal na ADIES de Paracatu de Baixo, para fins de implantação do parcelamento do solo, sendo que as intervenções ou supressões da cobertura vegetal serão compensadas por meio de celebração de Termo de Compromisso de Compensação Florestal com o órgão competente, atendendo às exigências legais.

Art. 3º - Para fins de parcelamento do solo, seu posterior registro e doação fracionada aos atingidos, a ADIES de Paracatu de Baixo passa a ser definida como área urbana.

§ 1º - As questões fiscais e tributárias, incidentes à área constante no Anexo I, serão objeto de análise pelo Município através de lei específica, que considerará o interesse social envolvido, o uso e a destinação da propriedade pelos moradores para a cobrança das taxas e tributos aplicáveis.

§ 2º - Aprovado o parcelamento de solo, caberá ao loteador, às suas expensas, a execução de pavimentação, sistema de drenagem e dispositivos necessários nas vias de acesso à ADIES, mediante prévia análise e aprovação pelo Município de Mariana.

Art. 4º - Os lotes da comunidade de Paracatu de Baixo não poderão ter área inferior a 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) e testada inferior a 12,00 m (doze metros).

§ 1º - Os lotes situados em regiões com declividades acima de 30% deverão ter área mínima igual à 600m².

§ 2º - Poderão ser realizados desmembramentos dos lotes, por núcleo familiar atendido no reassentamento coletivo, quando manifestado o interesse por parte desse, desde que atendendo a área mínima de 250,00m², bem como as legislações aplicáveis a desmembramentos de lotes, após a aprovação de projeto pela Prefeitura Municipal de Mariana.

Art. 5º - Ficam estabelecidos parâmetros específicos de parcelamento, uso e ocupação do solo para a ADIES de Paracatu de Baixo, conforme Anexo II desta Lei.

§ 1º - Os parâmetros urbanísticos de uso e ocupação do solo (taxa de ocupação máxima do lote - TO, taxa de permeabilidade mínima do lote - TP, coeficiente de aproveitamento - CA e testada mínima para parcelamento) variam de acordo com o tamanho dos lotes e encontram-se especificados no Anexo II desta Lei.

§ 2º - Eventuais casos de impossibilidade de atendimento dos parâmetros urbanísticos de uso e ocupação do solo para fins de preservação das características construtivas das edificações existentes no Subdistrito de Paracatu de Baixo na área do reassentamento, previstos no Anexo II da presente Lei Complementar, poderão ser objeto de avaliação técnica e deliberação pela Comissão de Gestão Territorial, de forma coletiva ou individual, devidamente motivados e justificados pelo interesse social.

§ 3º - Para atendimento às normativas que versam sobre o assunto, os lotes destinados ao uso institucional, dentro de suas especificidades, poderão ter os parâmetros urbanísticos de uso, parcelamento, ocupação do solo e construção analisados e deliberados pela Comissão de Gestão Territorial mediante prévia justificativa sob fundamentação do interesse social.

§ 4º - A altura máxima de cada edificação será de 12,00 (doze) metros e será determinada a partir da cota de implantação da edificação no terreno e caso haja a necessidade, a edificação poderá ser escalonada a fim de se evitar grandes volumetrias.

§ 5º - O afastamento frontal das edificações poderá ser livre, desde que obedecidos os parâmetros específicos de ocupação estabelecidos nesta Lei.

§ 6º - Quando for o caso, os afastamentos mínimos laterais para as edificações serão de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) se as mesmas forem constituídas por um ou dois pavimentos; de 1,80m (um metro e oitenta centímetros) se as mesmas forem constituídas por três pavimentos; 2,10 (dois metros e dez centímetros) se forem constituídas por quatro pavimentos, conforme disposto no Anexo II.

I - É vedada a abertura de janelas, ou fazer eirado, terraço ou varanda, a menos de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) das divisas laterais e de fundos, à exceção das janelas cuja visão não incida sobre a linha divisória, bem como as perpendiculares, que deverão observar a distância mínima de 0,75m (setenta e cinco centímetros) dessa mesma linha divisória.

II - Admitir-se-á junto ao afastamento de fundos da edificação, os telheiros ou áreas cobertas, destinados ao lazer, serviços e abrigos de animais, desde que estes não tenham altura superior a 4,00m (quatro metros) e não ultrapassem a altura do muro de fechamento da divisa, lateral ou de fundos, conforme Anexo II.

III - As edificações construídas junto às divisas de fundos devem atender às seguintes condições:

- a. Não será permitida abertura para o vizinho, conforme disposição do Código Civil;
- b. O proprietário construirá de maneira que a cobertura da sua edificação não despeje águas, diretamente, sobre as edificações vizinhas.

IV - Para lotes com formatos irregulares, cuja largura entre as laterais é variável, havendo estreitamento ou alargamento a partir da testada em direção à porção posterior do lote, será feita análise individual dos afastamentos pela Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana de Mariana, considerando suas características e particularidades, como localização, uso e destinação.

Art. 6º - No caso de edificações constituídas por vários blocos, independentes ou interligadas por pisos comuns, a distância entre elas deverá ser 2 (duas) vezes o valor dos afastamentos mínimos laterais se houver aberturas nas duas faces paralelas das edificações, e 1 (uma) vez o valor dos afastamentos mínimos laterais se houver ao menos uma parede sem abertura.

Art. 7º - Nas edificações de uso público ou outros locais que promovam grandes aglomerações de pessoas deverá ser prevista uma faixa de interação de no mínimo 3,00m (três metros) entre a borda interna do passeio e o imóvel construído.

§ 1º - A faixa de interação com as edificações deve ser prevista junto à calçada contígua ao alinhamento frontal dos lotes, correspondente ao afastamento que os pedestres normalmente adotam em relação às edificações, não devendo possuir separação física, tal como gradil ou muro frontal da calçada.

§ 2º - O afastamento frontal para este caso será contabilizado a partir do final da faixa de interação.

Art. 8º - Por questões de salubridade, todos os compartimentos devem ter aberturas para o exterior e, quando for o caso, para alpendres e varandas, desde que observados os parâmetros estabelecidos no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único - O total da área de abertura para o exterior em cada compartimento não poderá ser inferior a:

I - 1/6 (um sexto) da área do piso para ambientes de longa permanência, tais como dormitórios, salas de estar, escritórios, salas de jantar, áreas de lazer, salas comerciais, lojas e equivalentes;

II - 1/8 (um oitavo) da área do piso para ambientes de curta permanência, tais como cozinhas, banheiros, áreas de serviço, dentre outros;

III - Não será exigida abertura mínima para os seguintes ambientes: depósitos de materiais (exceto materiais inflamáveis, explosivos e tóxicos), closets, despensas, lavabos e similares.

Art. 9º - O parcelamento do solo na ADIES de Paracatu de Baixo obedecerá ao estabelecido no artigo 166 da Lei Complementar Municipal nº 016/2004.

§ 1º - O Mapa de Declividades constitui o Anexo III desta Lei, com delimitação dos trechos com restrições ao parcelamento.

§ 2º - Áreas com incidências pontuais com declividades superiores a 47% (quarenta e sete por cento)

serão avaliadas individualmente, com a possibilidade dessas áreas sofrerem intervenções técnicas de estabilização sob análise e manifestação da Comissão de Gestão Territorial.

§ 3º - Os limites de declividade previstos nesta Lei, aplicam-se apenas às declividades naturais.

§ 4º - As aberturas de vias, poderão, quando for o caso, permitir que as cristas e os pés dos taludes (off-sets) incidam em áreas com declividades superiores a 47% (quarenta e sete por cento).

§ 5º - O projeto urbanístico de parcelamento do solo a ser implantado na ADIES de Paracatu de Baixo, constante do Anexo IV desta Lei, deverá ser instruído com estudos geológico e geotécnico, os quais deverão, quando necessário, indicar soluções técnicas a serem implantadas pelo loteador e construtor para garantir a estabilidade dos terrenos e solidez das edificações.

§ 6º - Os muros de arrimo com altura superior a 1,50m deverão ter seus projetos estruturais encaminhados pelo empreendedor à Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana, com as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART).

Art. 10 - Serão aplicadas as diretrizes específicas para as áreas que serão utilizadas para infraestrutura, sistema viário, equipamentos e instalações públicas, urbanas e sociais apontadas no artigo 172 da Lei Complementar Municipal nº 016/2004.

§ 1º - A constituição das áreas verdes, para fins de implantação do reassentamento coletivo obedecerão ao percentual mínimo previsto na Lei Complementar nº 016/2004, ressalvada a sua forma de constituição individual para atendimento à conformação do projeto urbanístico.

§ 2º - O entorno dos limites da ADIES de Paracatu de Baixo, poderá ser constituído de áreas verdes ou área de servidão entre esses limites, sendo permitida a abertura de vias de acessos para os sítios.

Art. 11 - Os perfis das vias urbanas, incluindo as vias de pedestres, terão as composições definidas pela Comissão de Gestão Territorial.

Parágrafo único - A extensão da somatória das testadas dos lotes contíguos entre duas vias veiculares se dará de forma a atender às necessidades da Comunidade e de acordo com o projeto conceitual aprovado pela mesma em assembleia do dia 13.09.2018.

Art. 12 - É permitida a criação de animais, incluindo bovinos, equinos, muares, suínos, caprinos, ovinos, peixes e aves, na ADIES de Paracatu de Baixo, desde que observada a legislação e as normas aplicáveis.

Art. 13 - A aprovação de projeto de parcelamento na área será submetida aos órgãos responsáveis para definição de diretrizes e instrumentos específicos de proteção ambiental e do patrimônio histórico e cultural, em obediência à legislação específica aplicável à espécie.

Art. 14 - As diretrizes e instrumentos específicos para proteção ambiental e do patrimônio histórico e cultural serão definidas nos procedimentos de licenciamento ambiental e urbanístico do parcelamento do solo, devendo ser observado o disposto nos artigos 53 a 58 da Lei Complementar Municipal nº 016/2004.

Art. 15 - A emissão do Alvará de Urbanização ficará condicionada à apresentação de documento pelo empreendedor que demonstre a participação da Comunidade na aprovação do projeto conceitual.

Art. 16 - Até a conclusão da implantação do reassentamento na ADIES de Paracatu de Baixo, a emissão de cada Alvará de Construção está condicionada à análise e aprovação do projeto arquitetônico da edificação a ser executada co-assinado pelo (s) respectivo (s) proprietário (s) do terreno, pelo (s) destinatário (s) da moradia e pelo responsável técnico por sua elaboração, ou de termo de ciência e aprovação do projeto arquitetônico da edificação devidamente assinado pelos mesmos.

Parágrafo único - No caso dos equipamentos públicos, deve ser concedida prévia ciência e anuência pela Comissão de Atingidos de Paracatu de Baixo e pelo Município de Mariana em relação aos projetos conceituais das edificações a serem executadas, devendo os respectivos documentos serem anexados aos processos para emissão dos respectivos Alvarás de Construção.

Art. 17 - Caberá ao Município de Mariana a indicação prévia da localização e da conformação das áreas de interesse social previstas no artigo 172, IV, da Lei Complementar Municipal nº 016/2004, referentes ao reassentamento do Subdistrito de Paracatu de Baixo, em outro local do Município, desde que atendidas todas as exigências previstas na legislação municipal e na legislação estadual pertinentes.

§ 1º - A localização dos lotes com destinação exclusiva à habitação de interesse social será definida depois de concluída a revisão do Plano Diretor e destinada ao Município após a conclusão dos reassentamentos das comunidades de Bento Rodrigues e Paracatu de Baixo, conforme Ata homologada judicialmente em 07 de abril de 2017, nos autos do Processo nº 0400.15.004335-6, que tramita na 2ª Vara da Comarca de Mariana.

§ 2º - O custeio das obras de infraestrutura dos locais onde serão instaladas as áreas de interesse social, condizentes aos reassentamentos coletivos das comunidades, ficarão a cargo da Samarco Mineração S.A., suas controladoras e a Fundação Renova.

Art. 18 - Os casos omissos e conflitantes desta Lei, referentes ao reassentamento de Paracatu de Baixo, poderão ser analisados e deliberados, pela Comissão de Gestão Territorial, de forma individual ou conjunta, podendo os parâmetros e condições ora estabelecidos serem flexibilizados para a consecução dos objetivos de reconstrução daquela localidade.

Art. 19 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20 - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 14 de dezembro de 2018.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal de Mariana

ANEXO II - Tabela de Parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo

OBSERVAR O PARÂMETRO EM RELAÇÃO AO TAMANHO DO LOTE EM QUESTÃO	TAMANHO DE LOTE (m ²)				
	<=500	501 < x <= 1000	1001 < x <= 2000	2001 < x <= 5.000	>5001
TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA DO LOTE - TO	70%	60%	50%	40%	30%
TAXA DE PERMEABILIDADE MÍNIMA DO LOTE - TP	15%	25%	30%	45%	65%
COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO - CA	1,0	0,8	0,6	0,4	0,3
TESTADA MÍNIMA PARA NOVO PARCELAMENTO E/OU DESMEMBRAMENTO	12,00 (doze) metros				
GABARITO (altura máxima das edificações)	12,00 (doze) metros				

Devem ser observados os artigos 205-A e 206 da Lei Complementar Municipal nº 016/2004.	
AFASTAMENTOS MÍNIMOS (distância da volumetria edificada em relação à divisa do lote)	
FRONTAL E FUNDOS	Livre
LATERAIS	1,50m (um ou dois pavimentos); 1,80m (três pavimentos) 2,10m (quatro pavimentos)
PARCELAMENTO DO SOLO	
LOTE MÍNIMO	250,00m ²
DESMEMBRAMENTO APÓS O PARCELAMENTO DO SOLO PARA IMPLANTAÇÃO DO REASSENTAMENTO	
LOTE MÍNIMO	250,00m ²

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 347, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a concessão de Aposentadoria Voluntária à servidora mencionada, por meio da Portaria nº 54, de 17/12/2018 do IPREV Mariana,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada, a pedido, **Cláudia Maria da Silva** do exercício da Função de Confiança **FC 05 - Agente de Controle Interno**, a partir de 17 de dezembro de 2018, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 177/2018.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 348, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a concessão de Aposentadoria Voluntária à servidora mencionada, por meio da Portaria nº 056, de 14/12/2018 do IPREV Mariana,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerada **Maria José Pantaleão de Paula** do cargo comissionado de **Coordenadora de Serviços de Educação Infantil**, a partir de 17 de dezembro de 2018, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 177/2018.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 9.576, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

Concede prorrogação de licença a funcionário que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mariana, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no artigo 92, VII da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando, a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando o teor da Lei Complementar nº 003/2001, que introduziu o Plano de Cargos, Carreira e Salários do servidor público municipal;

Considerando a solicitação formal de prorrogação de licença remunerada pela servidora mencionada, conforme Processo Administrativo PRO nº 8.068/2018,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada prorrogação da licença remunerada por mais 30 (trinta) dias à servidora **Fátima de Souza Rodrigues**, ocupante do cargo efetivo de **Auxiliar Administrativo, Matrícula nº 10.882**, com início em **01/12/2018** e término em **30/12/2018**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos em **01/12/2018**.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior

Prefeito Municipal

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

TERMO DE FOMENTO Nº 018/2018 PARTES: Município de Mariana e ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARIANA - APAE **OBJETO:** Concessão de apoio financeiro à PROPONENTE para contribuir com a instituição no acolhimento transitório às crianças e adolescentes com deficiências físicas e/ou mental, por meio de repasse pelo Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (FMDCA) dentro do programa de promoção de projetos sociais - FIA **DATA:** 27/11/2018 **VALOR:** R\$ 12.937,50 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0803.08.243.0009.0.097 335041 1100 Ficha 298 **PRAZO:** Até 31/03/2019 **FUND. LEGAL:** Lei nº 13.019/2014; Decreto Municipal nº 8726/2017. Duarte

Eustaquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal.

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 005/2018 PARTES: Município de Mariana e OBRAS SOCIAIS DE AUXÍLIO À INFÂNCIA E A MATERNIDADE MONSENHOR HORTA - LAR COMUNITÁRIO SANTA MARIA **OBJETO:** Dilação de prazo até 28/02/2019 **DATA:** 29/11/2018 **FUND. LEGAL:** Lei nº 13.019/2014; Decreto Municipal nº 8726/2017 Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal.

5º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 084/2014 CONTRATADO (A): MASTERIX INFORMÁTICA LTDA **OBJETO:** Dilação de prazo até 06/03/2019 **VALOR:** R\$ 7.800,00/mensal **DATA:** 05/12/2018 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1601.04.122.0001.2.621-339039 1100 ficha 476 **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal.

CONTRATO Nº 215/2018 CONTRATADO (A): NÚCLEO DE IMAGEM DIAGNÓSTICOS LTDA **OBJETO:** *Prestação de serviços de exames de diagnósticos por imagem de média/ alta complexidade em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Saúde.* **VALOR:** R\$ 247.011,82 **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 31/12/2018 **VINCULAÇÃO:** ARP nº 140/2017 **DATA:** 29/06/2018 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0701.10.301.0024.1.642 339039 1149 Ficha 151. **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal.

CONTRATO Nº 266/2018 CONTRATADO (A): PIXEL PRINT SERVIÇOS GRAFICOS LTDA - ME **OBJETO:** *Prestação de serviços de impressão de material gráfico específico de eventos institucionais.* **VALOR:** R\$ 1.002,00 **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 31/12/2018 **DATA:** 23/08/2018 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1601.04.122.0001.2.621-339039 1100 ficha 476. **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal.

CONTRATO Nº 312/2018 CONTRATADO (A): FLAVIO GUIDO PAUTASSI **OBJETO:** *Locação de imóvel localizado nesta Cidade destinado ao funcionamento do Centro de Referencia da Assistência - CRAS Bairros.* **VALOR:** R\$ 20.400,00 **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 meses **DATA:** 08/11/2018. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0802.08.244.0025.2.163 339036 1229 697. **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal.

CONTRATO Nº 315/2018 CONTRATADO (A): STRADA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA **OBJETO:** *Aquisição de veículo tipo Van para atender o serviço de Proteção Básica, deste município.* **VALOR:** R\$ 162.800,00 **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 60 dias **DATA:** 12/11/2018. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0802.08.243.0019.1.185 449052 1100 Ficha 861; 0802.08.243.0019.1.185 449052 1142 Ficha 862 **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal.

CONTRATO Nº 317/2018 CONTRATADO (A): POLITEC IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA **OBJETO:** *Fornecimento de processador de som Nucleus 6, modelo CP 910 e acessórios para Daniel Artur Procópio Delduque, em cumprimento a decisão liminar nos autos do processo nº 0400.17.004587-8.* **VALOR:** R\$

39.600,00 **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 60 dias **DATA:** 14/11/2018. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0901.10.301.0024.1.616 449052 1102 Ficha 879 **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal.

CONTRATO Nº 324/2018 LOCADOR (A): AMANDA SOUZA ALMEIDA e Outra **OBJETO:** Locação de imóvel localizado nesta Cidade, destinado à instalação da sede e subunidades da Secretaria Municipal de Educação. **VALOR:** R\$ 120.000,00 **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 meses **DATA:** 26/11/2018. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0901.12.122.0018.2.087-339036 1101 ficha 320. **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal.

CONTRATO Nº 328/2018 LOCADOR (A): AUXILIADORA DA SILVA **OBJETO:** Locação do imóvel localizado nesta Cidade, destinado à instalação dos serviços administrativos do Programa "Mãos Solidárias". **VALOR:** R\$ 20.280,00 **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 meses **DATA:** 30/11/2018. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.08.244.0023.2.521-339036 1100 ficha 859. **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 220/2018 CONTRATADO (A) S & M COMÉRCIO DE MADEIRAS EIRELLI - EPP OBJETO: Fornecer, sob o regime de sistema de REGISTRO DE PREÇOS, eucalipto tratado, pregos e peças de madeira para atendimento à Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana em diversos serviços de manutenção. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 23/10/2019 **DATA:** 24/10/2018 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.08.244.0023.2.521-339030 1100 ficha 042; 0501.15.451.0002.2.166-339030 1100 ficha 071; 0501.15.452.0002.2.044 339030 1100 Ficha 080. **VALOR:** R\$ 10.088,00 **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.920/2002. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 229/2018 CONTRATADO (A) JUAREZ ANTÔNIO RODRIGUES - ME OBJETO: Fornecer, sob o regime de sistema de REGISTRO DE PREÇOS, materiais de limpeza higiene e EPI's para atender as demandas diárias de diversos setores da Administração Municipal. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 04/11/2019 **DATA:** 05/11/2018 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2301.04.122.0001.2.070 339030 1100 Ficha 534; 0802.08.244.0025.2.163 339030 1129 Ficha 286; 0802.244.0019.2.315 339030 1129 Ficha 693; 0802.08.244.0019.2.127 339030 1229 Ficha 689; 0801.08.122.0001.2.320 339030 1229 Ficha 684. **VALOR:** R\$ 49.944,00 **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.920/2002. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 233/2018 CONTRATADO (A) TOMHOS - CENTRO DE IMAGEM MONSENHOR HORTA LTDA OBJETO: Prestação de serviços de exames de diagnósticos por imagem de média/ alta complexidade em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Tabelas SIAS/ SUS e CBHPM 5ª Edição. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 05/11/2019 **DATA:** 06/11/2018 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0701.10.301.0024.1.642-339039 1149 Ficha 151; 0701.10.302.0024.2.415-339039 1102 ficha 175; 0701.10.302.0024.2.415-339039 1149 ficha 177. **VALOR:** R\$ 228.420,00 **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.920/2002. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 237/2018 CONTRATADO (A) BH SOLDAS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL EIRELI **OBJETO:** Fornecer, sob o regime de sistema de REGISTRO DE PREÇOS, Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) para uso dos funcionários do setor de assepsia lotados na Secretaria Municipal de Saúde. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 18/11/2019 **DATA:** 19/11/2018 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0701.10.122.0024.2.433 339030 1102 Ficha 133; 0701.10.301.0024.2.413-339030 1148 ficha 159; 0701.10.302.0024.2.415-339030 1102 ficha 174; 0701.10.302.0024.2.415-339030 1149 ficha 722. **VALOR:** R\$ 13.367,50 **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.920/2002. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 241/2018 CONTRATADO (A) AÇÃO EVENTOS & MARKETING - EIRELI ME **OBJETO:** *Prestação de serviços de impressão digital de faixas, banners, outdoors e texturas de palco para atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo, Esportes e Lazer e da Secretaria de Governo.* **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 20/11/2019 **DATA:** 21/11/2018 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1601.04.122.0001.2.035-339039 1100 ficha 467; 1601.04.122.0001.2.621-339039 1100 ficha 476; 1601.04.131.0001.2.034-339039 1100 ficha 479; 2401.04.122.0001.2.420-339039 1100 ficha 581; 2401.13.392.0016.2.074 1100 339039 Ficha 595. **VALOR:** R\$ 74.477,00 **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.920/2002. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 242/2018 CONTRATADO (A) WEB MÍDIAS E SISTEMAS LTDA - ME **OBJETO:** *Prestação de serviços de impressão digital de faixas, banners, outdoors e texturas de palco para atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo, Esportes e Lazer e da Secretaria de Governo.* **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 20/11/2019 **DATA:** 21/11/2018 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1601.04.122.0001.2.035-339039 1100 ficha 467; 1601.04.122.0001.2.621-339039 1100 ficha 476; 1601.04.131.0001.2.034-339039 1100 ficha 479; 2401.04.122.0001.2.420-339039 1100 ficha 581; 2401.13.392.0016.2.074 1100 339039 Ficha 595. **VALOR:** R\$ 30.705,00 **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.920/2002. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 247/2018 CONTRATADO (A) PADARIA IRMÃOS SANTOS ANDRADE EIRELI **OBJETO:** Fornecer, sob o regime de sistema de REGISTRO DE PREÇOS, tubos de concreto armado, bloquetes para calçamento, anéis de concreto liso, mourões de concreto, meio-fio e canaletas pré-moldados. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 21/11/2019 **DATA:** 22/11/2018 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.15.451.0002.2.166 339030 1100 Ficha 071. **VALOR:** R\$ 36.150,00 **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.920/2002. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 248/2018 CONTRATADO (A) ESPAÇO ABRO LOCAÇÃO E ENTRETENIMENTO LTDA **OBJETO:** Fornecer, sob o regime de sistema de REGISTRO DE PREÇOS, tubos de concreto armado, bloquetes para calçamento, anéis de concreto liso, mourões de concreto, meio-fio e canaletas pré-moldados. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 21/11/2019 **DATA:** 22/11/2018 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.15.451.0002.2.166 339030 1100 Ficha 071. **VALOR:** R\$ 16.400,00 **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.920/2002. Duarte

Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 249/2018 CONTRATADO (A) ARTE MINAS COMÉRCIO EIRELI
OBJETO: Fornecer, sob o regime de sistema de REGISTRO DE PREÇOS, materiais para atender as oficinas de artesanato da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 27/11/2019 **DATA:** 28/11/2018 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0802.08.244.0025.2.312 339030 1100 Ficha 291 **VALOR:** R\$ 22.551,59 **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.920/2002. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal.

1º TERMO ADITIVO ARP Nº 053/2018 CONTRATADO (A): JVC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
-OBJETO: Realinhamento de preço do item 39 da ARP 053/2018. **DATA:** 17/10/2018 **FUND. LEGAL:** Art. 65, II, alínea “d” da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal

1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 119/2018 CONTRATADO (A): ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES E MORADORES DE GOIABEIRAS E REGIÃO
OBJETO: Acréscimo de quantitativos de fornecimento. **VALOR:** R\$ 4.664,00 **DATA:** 19/09/2018 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0901.12.306.0018.2.648 339030 1144 ficha 327 **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior - Prefeito Municipal.

3º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 212/2017 CONTRATADO (A): SANETEC SANEAMENTO E SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA LTDA
OBJETO: Alteração da cláusula primeira e segunda do 2º TA firmado em 02/08/2018. **DATA:** 08/11/2018 **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal.

2º TERMO ADITIVO CONT. Nº 205/2018 CONTRATADO (A): CONSTRUTORA MESTRA EMPREENDIMENTOS E CONSULTORIA LTDA - EPP
OBJETO: Dilação de prazo por mais 90 dias **DATA:** 04/12/2018 **FUND. LEGAL:** Art. 57, II da Lei 8.666/93. Contrato de Financiamento nº 241.673/18/BDMG; Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal.

3º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 157/2018 CONTRATANTE (A): D'AUSTRIA ENGENHARIA E COMERCIO LTDA - EPP
OBJETO: Dilação de prazo por mais 60 dias. **DATA:** 04/12/2018 **FUND. LEGAL:** Art. 57, II da Lei 8.666/93 e suas alterações. Contrato de Financiamento nº 241.673/18/BDMG. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal.

9º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 411/2013 CONTRATADO (A): CONSTRUTORA ISRAEL EIRELI LTDA
OBJETO: Dilação de prazo por 06 meses. **DATA:** 03/12/2018 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1401.15.452.0003.2.488-339039 1100 ficha 835. **FUND. LEGAL:** art. 57, II, c/c § 4º da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal